



COMUNICADO CG nº 93/2025
(Processo nº 2025/8027)

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA**, para conhecimento geral, que nos autos nº 5006072-32.2024.8.21.0028/RS, em trâmite na Vara Empresarial da Comarca de Santa Rosa, foi decretada a Recuperação Judicial de RENATO EDESON ALBRECHT, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.773.941/0001-97; BRUNO MOISES ALBRECHT, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.585.208/0001-49; EGON ALBRECHT, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.597.077/0001-10; CLAUDIA RENATE CORREA ALBRECHT, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.598.276/0001-42 e CATARINA ELISANDRA ALBRECHT, inscrita no CNPJ sob o n.º 54.581.370/0001-99 (ID n.º 7217292 e n.º 7347037), e sido nomeado como administrador Judicial SENTINELA ADMINISTRADORA JUDICIAL, tendo por responsável a Dra. Claudete Rosimara de Oliveira Figueiredo, OAB/RS 62.046.

EXTRAJUDICIAL

Dicoge 5.1

COMUNICADO CG Nº 084/2025

Processo CG Nº 2024/73630 – SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA expede o presente Comunicado, para conhecimento geral, noticiando o teor das decisões proferidas nos autos dos Mandados de Segurança n.ºs 39.805/PR e 39.903/DF, e, por conseguinte, a manutenção da suspensão dos atos normativos impugnados pelos impetrantes (Provimentos CNJ n.ºs 172 e 175/2024).

Mandado de Segurança nº 39.805/PR

Conclusão

A partir das considerações acima expostas, entendo que, ao editar os Atos Normativos 172, 175 e 177 de 2024 e restringir o alcance do art. 38 da Lei 9.514/97, o CNJ violou direito do impetrante.

Ante o exposto, concedo a ordem para garantir ao impetrante a possibilidade de formalização, por instrumento particular com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre bens imóveis e de atos conexos, em todas as suas operações, nos termos autorizados pela Lei 9.514/97.

Determino ao CNJ a comunicação desta decisão à Corregedoria de todos os Tribunais de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2024.

Ministro GILMAR MENDES
Relator
Documento assinado digitalmente

Mandado de Segurança nº 39.903/DF

Conclusão

A partir das considerações acima expostas, entendo que, ao editar os Atos Normativos 172, 175 e 177 de 2024 e restringir o alcance do art. 38 da Lei 9.514/97, o CNJ violou direito do impetrante.

Ante o exposto, concedo a ordem para garantir ao impetrante a possibilidade de formalização, por instrumento particular com efeitos de escritura pública, de alienação fiduciária em garantia sobre bens imóveis e de atos conexos, em todas as suas operações, nos termos autorizados pela Lei 9.514/97.

Determino ao CNJ a comunicação desta decisão à Corregedoria de todos os Tribunais de Justiça para adoção das providências cabíveis.

Publique-se. Comunique-se.
Brasília, 13 de dezembro de 2024.

Ministro GILMAR MENDES
Relator
Documento assinado digitalmente